



DISPENSA FÍSICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 386/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
DOS CRENTES - MA E A EMPRESA 24.291.149 JOSE NILSON
PEREIRA CAMPOS - ME.**

O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, com sede administrativa situada à Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **24.291.149 JOSE NILSON PEREIRA CAMPOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.291.149/0001-35, sediada na 10 Av. Esperança, s/n, Centro, Barra do Ouro –TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Jose Nilson Pereira Campos**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0707931920195 SESP/MA, e CPF nº 047.501.941-58, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 062/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Física nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de locutor para apresentação durante a realização das festividades da tradicional festa de cavalgada, a realizar-se nos dias 27 e 28 de junho de 2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Pedro dos Crentes/MA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
001	Contratação de locutor para apresentação durante a realização das festividades da tradicional festa de cavalgada, a realizar-se nos dias 27 e 28 de junho de 2026.	diária	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
				V. TOTAL	R\$ 7.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados do presente instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e estender-se-á até a execução total e recebimento definitivo dos serviços contratados.

2.2. O prazo poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado, por conveniência da unidade requisitante e condicionado ao ateste pela autoridade competente, observados os ditames da Lei nº 14.133/2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços contratados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 3.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 3.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.2.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 3.2.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.2.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá nos dias 27 e 28 de junho de 2026, conforme programação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive instalação, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo Contratado e somente após o devido ateste pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA.

6.2. A nota fiscal deverá ser enviada via e-mail: cplsaopedrodoscrentes@gmail.com ou entregue em mãos ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento de **50% (cinquenta por cento)** do valor total contratado, a título de antecipação, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.2. O pagamento do saldo remanescente, correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor total contratado, será efetuado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas após a realização do evento**, mediante atesto da regular execução do objeto contratual e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.3. O atesto da execução do objeto será realizado por servidor designado pelo CONTRATANTE, que certificará a efetiva realização da apresentação artística nos termos contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

07- SEC DE EDUCACAO, ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA

13.392.0473.2028.0000 – Ações desenvolvidas para festividades culturais, comemorativas.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DAS ALTERAÇÕES E REQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.4. Os valores constantes de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.6. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos serviços desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

9.7. Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) - praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).

IV - Multa:



a) Multa Moratória: De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da diária não executada, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global deste instrumento;

b) Multa Compensatória: De 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total, ou proporcional de 10% (dez por cento) sobre a parcela em caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DOS CASOS OMISSOS

14.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Balsas/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

São Pedro dos Crentes/MA, 23 de junho de 2026.

ROMULO COSTA Assinado de forma
ARRUDA:028230 digital por ROMULO
COSTA
65369 ARRUDA:02823065369

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE NILSON PEREIRA CAMPOS
Data: 24/06/2026 09:10:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

24.291.149 JOSE NILSON PEREIRA CAMPOS - ME

CNPJ/MF: 24.291.149/0001-35

SR. JOSE NILSON PEREIRA CAMPOS
SÓCIO PROPRIETÁRIO CONTRATADA

Delinan de Sousa Nascimento
DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO

CPF: 522.193.483-34

PORTARIA Nº 011/2026

FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

- 1 Pryson Da Santa Silva CPF: 083.094.453-26
- 2 Shelda Cardoso Sobrinho CPF: 621.280.653-56



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 011/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO, em cargo de comissão de Assessora Especial II, portadora do CPF N.º 522.193.483-34 e do RG de nº 62029292017-1 SSP/MA, como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor em 02 de janeiro de 2026, independente da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

ROMULO COSTA Assinado de forma
ARRUDA:028230 digital por ROMULO
COSTA
65369 ARRUDA:02823065369

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: d605d71a4cb0473a0268629b6284334a

PORTARIA N.º 011/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. **DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO**, em cargo de comissão de Assessora Especial II, portadora do CPF Nº. **522.193.483-34** e do RG de nº **62029292017-1 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor em 02 de janeiro de 2026, independente da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: c82955f31f3facbde1cba653ad40d870

PORTARIA N.º 013/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ROSEILDON DA SILVA CONCEIÇÃO**, em cargo de comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde na subdivisão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, portador (a) do CPF sob o nº **054.323.373-12** e do RG de nº **263518720038 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro 2026 independente da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: e8be4af9c475c92638aa255935838715

PORTARIA N.º 014/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. **CLEANE FONSECA BARROS CASTRO**, em cargo de comissão de Assessora Especial II, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, portador(a) do CPF sob o nº **666.787.063-15** e do RG de nº **63077196-0 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro 2026, independentemente da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 582ddab863eb1e0dc6b5813abf94cbe

PORTARIA N.º 015/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sr. **ANTONIA LORENA TORRES CARDOSO ARRUDA**, com cargo em comissão de **PROCURADORA ADJUNTO**, portadora do CPF Nº. **029.634.551-27** e do RG de nº **976635 SSP/TO**, como **Fiscal de Contratos de Assessoria Jurídica Especializada**.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor em 02 de janeiro de 2026, independente da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2026.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO



24.291.149 JOSE NILSON PEREIRA CAMPOS
CNPJ 24.291.149/001-35
CEP 77.765-000
BARRA DO OUTO –TO
CEL- 63 99930-8873

JOSE NILSON PEREIRA CAMPOS

CPF – 047.501.941-58

COTAÇÃO DE PREÇOS

A empresa 24.291.149 JOSE NILSON PEREIRA CAMPOS, inscrita no CNPJ 24.291.149/0001-35 com sede Av: Anselmo Sousa s/n, cep 77.765-000, BARRA DO OURO-TO, representada por JOSE NILSON PEREIRA CAMPOS, titular do CPF 047.501.941-58, vem Apresentar proposta de preços para prestação de serviços destinados A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA.

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços em locução e narração, das festividades da tradicional festa de cavalgada nos dias 27 e 28 de junho 2026.	Diária	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

Data: 09/06/2026

Empresa: 24.291.149 JOSE NILSON PEREIRA CAMPOS

CNPJ: 24.291.149/001-35

Endereço: BARRA DO OUTO – TO



Documento assinado digitalmente
JOSE NILSON PEREIRA CAMPOS
Data: 09/06/2026 13:48:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ NILSON PEREIRA CAMPOS



004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2026

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão de Contratação.

BASE LEGAL: Lei 14.133/202 e Decreto Municipal nº 132/2023.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil especializada em Execução de obras e serviços, para recuperação de estradas vicinais no Município de São João do Sóter/MA.

JULGAMENTO: Menor Preço.

ORGÃO SOLICITANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E INFRAESTRUTURA.

LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br

DATA: 10/07/2026.

HORÁRIO: 14h:01min

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

São João do Sóter/MA, 24 de junho de 2026.

Luís Martinho Cavalcante Lacerda

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura - SEMA
FI Responsável pela demanda

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 9590c54c3c8f0ec7aa2909e0998cfee4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ASSUNTO: Anulação da Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

Vistos os autos do Processo Administrativo nº 047/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

CONSIDERANDO a instauração do procedimento de anulação por meio da Decisão Administrativa de 18 de junho de 2026, que apontou a existência de vício insanável no projeto básico do certame, o que compromete sua legalidade;

CONSIDERANDO que, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, as empresas classificadas no certame foram devidamente intimadas para, querendo, apresentar suas manifestações no prazo de 3 (três) dias úteis; **CONSIDERANDO** o decurso de prazo que informa que, transcorrido o período concedido, não houve qualquer manifestação por parte das empresas notificadas, que permaneceram inertes;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que impõe a anulação de seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme consolidado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que determina à autoridade superior o poder de "proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável"; **CONSIDERANDO** que o silêncio dos interessados, somado à gravidade do vício de legalidade já identificado, reforça a necessidade de anular o procedimento para resguardar o interesse público e a lisura do processo, conforme estabelece o Art. 53 da Lei nº 9.784/99 ;

DECIDO:

1. **ANULAR** a Concorrência Eletrônica nº 002/2026, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços de CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS 'PROGRAMA

MINHA CASA, MINHA VIDA'", em razão da existência de vício insanável de legalidade no projeto básico, com fundamento no poder de autotutela da Administração e no art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021.

2. **DETERMINAR** a publicação desta decisão nos mesmos meios em que foi divulgado o edital do certame, para garantir a publicidade e a transparência do ato.
3. **COMUNICAR** o Agente de Contratação e o setor de engenharia para as providências cabíveis.
4. **ARQUIVAR** os presentes autos após cumpridas as determinações.

Publique-se. Cumpra-se.

São Pedro dos Crentes - MA, 24 de junho de 2026.

ROMULO COSTA ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 827587811f6a2871fc6162380d7a6ffdf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 385/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 385/2026. DISPENSA FÍSICA Nº 006/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA ABREU EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA - ME17.919.973/0001-21R\$.OBJETO: Contratação de empresa em fornecimento de alimentação pronta incluindo carcaça bovina e prestação de serviços de preparo de bois e suínos no rolete para comemoração das festividades da tradicional festa do mês de junho/cavalgada. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006. TERMO DE RATIFICAÇÃO: 22/06/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será até execução total dos serviços, iniciando-se a partir de sua assinatura. São Pedro dos Crentes - MA, 24 de junho de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: fe767a1408fadb3cca57f6931880657b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 386/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 386/2026. DISPENSA FÍSICA Nº 005/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA 24.291.149 JOSE NILSON PEREIRA CAMPOS - ME, CNPJ: 24.291.149/0001-35. Valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais). OBJETO: Contratação de locutor para apresentação durante a realização das festividades da tradicional festa de cavalgada, a realizar-se nos dias 27 e 28 de junho de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006. TERMO DE RATIFICAÇÃO: 22/06/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será até execução total dos serviços, iniciando-se a partir de sua assinatura. São Pedro dos Crentes - MA, 24 de junho de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 935b00d660808b84b5d8236cf1a66521

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 230/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021- SRP